



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

## **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

### **N. 06/2021**

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria N.º 13/2021, 04 de janeiro de 2021, vem Justificar o caráter de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 06/2021**, para possível contratação da empresa objetivando o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA, PARA O VEÍCULO desta Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, com a proposta apresentada pela Empresa AUTO POSTO NENZITA LTDA, sendo seu representante habilitado, e com experiência na execução dos serviços há vários anos, em conformidade com o art. 24, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, e Resoluções do TCE, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, a necessidade de circulação de pessoal e materiais para cumprir com os objetivos sociais, pertinente a Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE.

**CONSIDERANDO**, a obrigação da Administração Pública Municipal de apresentar os serviços eficiente e voltado ao interesse público.

**CONSIDERANDO**, que a Empresa AUTO POSTO NENZITA LTDA, preenche todos os requisitos exigidos pela Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE, para o fornecimento solicitado.

**CONSIDERANDO**, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com pesquisa de preço, fizemos a análise e concluímos que a Empresa AUTO POSTO NENZITA LTDA, preenche todos os requisitos exigidos para formalização do contrato com esta Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe.

**CONSIDERANDO**, que empresa é especializada em fornecimento de combustível em diversos municípios vizinhos demonstrando em tudo que faz experiência e responsabilidade, e é também uma empresa sediada há vários anos, em seu quadro profissional são especializados para esta prestação de serviço, tornando-se desta forma a melhor para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que, o fornecimento de combustível é de absoluta responsabilidade para a Câmara Municipal, e que a não entrega do mesmo, afetaria o conteúdo e andamento dos serviços desta Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios mencionados, opina a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE, pelo acatamento do fornecimento de combustível para o veículo desta Câmara Municipal, devido sua urgência e no mesmo encontra-se respaldado na Lei 8.666/93:

#### **I - PREÇO**

O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses desta Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE, e a Empresa AUTO POSTO NENZITA LTDA, compreendendo o valor de R\$ 4,89 (quatro reais, oitenta e nove centavos) por litro, perfazendo um total global em R\$ 16.626,00 (dezesseis mil, seiscentos vinte e seis reais), por dispensa de Licitação.

Para que algo seja compatível com o outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado,



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro.

O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses desta Câmara Municipal.

## II – RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se de uma empresa que promove a bastante tempo, em nosso Estado com diversos contratos firmados, demonstrando em tudo que faz experiência e responsabilidade, e sediada há vários anos, em seu quadro profissional todos os funcionários são especializados para esta prestação de serviço, tornando-se desta forma a melhor para a contratação.

A escolha da Empresa AUTO POSTO NENZITA LTDA, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentou proposta objetivando a Prestação de Serviços no fornecimento de combustível, para o atendimento a esta Câmara Municipal.

## III - ASPECTO LEGAL

A proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 24 inciso II do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

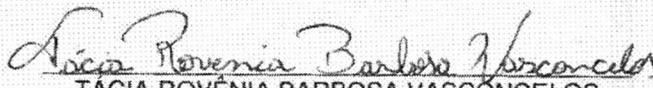
Art. 24. É dispensável a licitação:

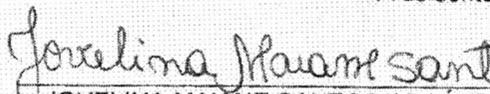
I - -----

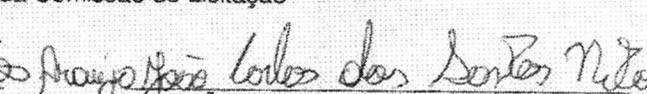
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espécie ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, após o que deverá ser publicada no mural desta Casa Legislativa.

Monte Alegre de Sergipe / SE, 02 de fevereiro de 2021.

  
TÁCIA ROVÊNIA BARBOSA VASCONCELOS  
Presidente da Comissão de Licitação

  
JOVELINA MAIANE SANTOS ARAÚJO  
Membro

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS NETO  
Membro

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação para a Prestação de Serviços.

Monte Alegre de Sergipe / SE, 02 de fevereiro de 2021.

  
SÉRGIO MURILO GÓIS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de  
**Monte Alegre**  
Poder Legislativo  
**PARECER JURÍDICO Nº 08/2021**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNCIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA, ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.**

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, em atenção ao que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, encaminhou à assessoria jurídica desta Câmara o processo de Dispensa nº 06/2021 para exame e emissão de parecer jurídico.

Considerando que cabe a Assessoria Jurídica analisar todas as minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes a serem realizados pela Administração Pública, manifesta-se este assessor acerca do procedimento de contratação de empresa para fornecimento de combustível gasolina, para atender a demanda da Câmara Municipal, mediante Processo de Dispensa, conforme preleciona o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Extrai-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado ultimada pela comissão de licitação, resultou no valor médio da prestação do serviço.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cita-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Câmara Municipal de  
**Monte Alegre**  
Poder Legislativo

Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que a referida dispensa de licitação se adequa ao disposto legal, vez que estão comprovados o nexo entre a natureza da instituição e o objeto contratado, bem como a compatibilidade com os preços de mercado.

A administração, mediante o procedimento de dispensa cuidou de quebrar a rigidez do processo licitatório para casos especiais sem desprezar os princípios da moralidade e isonomia.

Do exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor Juízo;

É o Parecer.

Monte Alegre de Sergipe/SE 05 de fevereiro de 2021

**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**  
ADVOGADO – OAB/SE. 2927



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**E HOMOLOGAÇÃO**

O Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 06/2021, que consiste na contratação de uma empresa especializada na Prestação de Serviços objetivando o fornecimento de combustível, tipo gasolina para esta Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO E HOMOLOGO, em nome da Empresa AUTO POSTO NENZITA LTDA, perfazendo um total global em R\$ 16.626,00 (dezesesseis mil, seiscientos vinte e seis reais), valor este praticado no mercado, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Monte Alegre de Sergipe / SE, 08 de fevereiro de 2021.

  
TÁCIA ROVÊNIA BARBOSA VASCONCELOS  
Presidente da Comissão de Licitação